

LEI Nº 2.988/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS DE DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIOS PARA AUXILIAR DEFICIENTES VISUAIS NAS SUAS COMPRAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º Os hipermercados e supermercados de médio e grande porte são obrigados a disponibilizarem, no mínimo, 1 (um) funcionário (a) capacitado (a) para auxiliar os deficientes visuais em suas compras nos referidos estabelecimentos comerciais, localizados no município de Santa Cruz do Capibaribe quando este não estiver acompanhado.

Parágrafo único. O porte dos estabelecimentos comerciais será identificado em médio e grande, de acordo com a classificação por número de empregados, conforme os critérios do SEBRAE e da legislação tributária vigente.

Art. 2º Os hipermercados e supermercados deverão afixar em seus interiores, em local visível ao público consumidor, cartaz informando do direito previsto nesta lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:

I – advertência, por escrito, na primeira infração;

II – multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), na segunda infração, a ser aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, por 1 (um) ano, a partir da segunda reincidência, observado o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa de reincidência.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao investimento em obras que facilitem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário